PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 298/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR RICARDO RAMINA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 298/2023

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ricardo Ramina.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Ricardo Ramina.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

CLOARA PINHEIRO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Ricardo Ramina nasceu em 21 de agosto de 1951, natural de Curitiba, Paraná. Casado com Roberta Braga Ramina, pai de três filhos e avô de três netos, estudou Medicina e se transformou referência nacional e internacional em neurocirurgia, sendo responsável pelo desenvolvimento de inúmeras técnicas de cirurgia cerebral utilizadas mundo afora.

Formou-se em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1970-1975), com residência médica em neurocirurgia na Alemanha; Especialista em Neurocirurgia pelas Sociedades Brasileira e Alemã de Neurocirurgia; Mestre em Medicina (clínica cirúrgica) pela Universidade Federal do Paraná – UFPR (1988); e Doutor em Medicina pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp (2002).

Foi nomeado “Oberarzt” (médico-chefe) e representante do Diretor do Departamento de Neurocirurgia do Hospital Hannover – Alemanha; recebeu o título de Professor de Neurocirurgia *ad hoc* da Universidade de Washington, Washington DC, Estados Unidos; foi professor do curso de Pós-Graduação em Cirurgia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR e Professor de Neurocirurgia da Universidade de Concepción, Chile; foi responsável pelo setor de cirurgia da base de crânio da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e Presidente da Academia Brasileira de Neurocirurgia, onde ocupa a cadeira de patrono número dois.

Dr. Ricardo Ramina é responsável pelo serviço de neurocirurgia do Instituto de Neurologia de Curitiba – INC e membro da Comissão de Ensino da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBC, responsável por avaliar os neurocirurgiões em formação no Brasil. Também faz parte do serviço de aperfeiçoamento e residência médica em Neurocirurgia da Federação Mundial de Sociedades de Neurocirurgia - WFNS.

Introduziu várias técnicas pioneiras em neurocirurgia no Brasil e na América Latina, entre elas: a cirurgia da base do crânio, a monitoração intraoperatória, a revascularização cerebral, a ressonância intraoperatória, a cirurgia de descompressão vascular para neuralgia do trigêmeo e espasmos hemifaciais, e a utilização de um corante (5-ALA) em cirurgias de tumores cerebrais.

Já publicou 214 trabalhos científicos em revistas científicas nacionais e internacionais; publicou como autor e editor 9 livros de neurocirurgia; e ministrou mais de 600 conferências em congressos, reuniões e simpósios nacionais e internacionais, muitas vezes como convidado de honra desses congressos. Assim, tem reconhecimento internacional, tendo recebido de inúmeras sociedades de neurocirurgia de vários países homenagens, prêmios e títulos de membro honorário por suas contribuições na especialidade de neurocirurgia.

Em Curitiba, Ramina foi fundador da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Base do Crânio; idealizador

e fundador do Centro de Diagnóstico de Imagem do Paraná –Cedip; e idealizador e fundador do Instituto de Neurologia de Curitiba - INC, tendo implantado, por exemplo, de maneira pioneira, o Serviço de Radiocirurgia por Gamma-knife, que permite tratar várias doenças neurológicas sem a necessidade de uma cirurgia aberta, e o programa “INC-Kids”, dirigido ao tratamento cirúrgico gratuito de crianças pobres com tumores cerebrais.

Já recebeu homenagens da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2009) e da Câmara Municipal de Curitiba (2022). Em 2012, recebeu do Governo do Estado do Maranhão a Ordem do Mérito da Saúde Pública, com o grau de “cavaleiro”; e, por fim, em 2016, recebeu do Governo Governo do Estado do Paraná a Ordem do Pinheiro, grau Comendador, e o título de Médico Destaque do Ano de 2016 pela Academia Paranaense de Medicina.

Analisando a trajetória e a forte contribuição para o desenvolvimento da Medicina, principalmente no Estado do Paraná, Renato Ramina faz jus ao Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **298** e o código CRC **1C6B8F2A3D5A0BA**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

6671582

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RICARDO RAMINA
OU
CPF n. 186.499.479/72

Certidão emitida em: 17/04/2023 às 15:35:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/04/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/04/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 17/04/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 17/04/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/04/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/04/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/04/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/04/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6671582
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 757968673

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Sobreloja - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-901
- Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O BACHAREL FERNANDO SCHEIDT MÄDER

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0057404-30.2023.8.16.6000,** que consultando os registros computacionais existentes nos sistemas **Projudi** e **Judwin**, mantidos pelo Departamento de Gestão Documental, verificou-se **não constar autuados neste Tribunal de Justiça, até as 24h00min do dia 13/04/2023, processos criminais em 2º Grau de Jurisdição,** em que figure como ré(u) **RICARDO RAMINA**, inscrito(a) sob o **CPF nº 186.499.479-72.**

OBSERVAÇÃO: Conforme Decreto Judiciário nº 119/2022, art. 3º, § 5º, esta certidão é para "**FINS PESSOAIS**". A utilização desta certidão, pelo requerente ou destinatário, para outras finalidades, ensejará responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Eu, **DANIELA RIBAS ROCHA**, Técnico Judiciário, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **FERNANDO SCHEIDT MÄDER**, Diretor do Departamento de Gestão Documental , a subscrevi e **DOU FÉ.**

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RIBAS ROCHA**, **Técnica Judiciária**, em 18/04/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHEIDT MADER**, **Diretor do Departamento de Gestão Documental**, em 18/04/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8978455** e o código CRC **C2C397EA**.

INFORMAÇÃO Nº 9144/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 298/2023.**

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9144** e o código CRC **1B6A8E2E4C4B8DD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9152/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9152** e o código CRC **1C6C8C2C4F4D9BE**

INFORMAÇÃO Nº 9207/2023

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, Deputado Estadual, e na condição de Líder do Partido Social Democrático – PSD, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais - RIALEP, autoriza a utilização de 01 (uma) cota partidária, para aprovação de Projeto de Lei sob nº 298/2023, que Concede Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná, ao Senhor Ricardo Ramina, protocolado apresentado pelo Deputado Alexandre Curi e Deputada Cloara Pinheiro, ambos do PSD, nos termos do art. 2° da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual Líder do Partido Social Democrático - PSD

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2023, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9207** e o código CRC **1F6F8B2B5A3B3EC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.os:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 27/4/2023

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Bazana	1	17/03/2023	
174/2023	Ademar Traiano	2	24/3/2023	
298/2023	Curi e Cloara	3	24/4/2023	
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	
PDT – 4 títulos				
CIDADANIA – 4 títulos				
PODEMOS – 4 títulos				

PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	
PROS – 4 títulos				
MDB – 4 títulos				
PSB – 4 títulos				
SD – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

DESPACHO - DL Nº 5906/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5906** e o código CRC **1E6D8F2A6B0F1DD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2461/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2023

Projeto de Lei Nº 298/2023

Autor: Deputado Alexandre Curi e Deputada Cloara Pinheiro.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor Ricardo Ramina.

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi e da Deputada Cloara Pinheiro, autuado sob o nº 298/2023, objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor Ricardo Ramina, nascido em 21 de agosto de 1951, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

A concessão da presente honraria é motivada pelo amplo trabalho em prol da medicina realizado pelo homenageado, transformando-se em referência nacional e internacional em neurocirurgia, sendo responsável pelo desenvolvimento de inúmeras técnicas de cirurgia cerebral utilizadas mundo afora.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

> I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:
>
> I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná. Observe-se:

> Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão benemérito do Estado do Paraná, concessão esta que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, vejamos:

> Art. 2º - Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

Em relação à análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende aos requisitos legais, vejamos:

> Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:
>
> I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
>
> II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
>
> III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;
>
> IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;
>
> V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.
>
> Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

O Senhor Ricardo Ramina já recebeu homenagens da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (2009) e da Câmara Municipal de Curitiba (2022). Em 2012, recebeu do Governo do Estado do Maranhão a Ordem do Mérito da Saúde Pública, com o grau de “cavaleiro”; e, por fim, em 2016, recebeu do Governo do Estado do Paraná a Ordem do Pinheiro, grau Comendador, e o título de Médico Destaque do Ano de 2016 pela Academia Paranaense de Medicina.

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, conforme acima transcrito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 30 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2461** e o código CRC **1A6D8D5B6E2C7EC**

INFORMAÇÃO Nº 10091/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 298/2023, de autoria dos Deputados Alexandre Curi e Cloara Pinheiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10091** e o código CRC **1D6F8E5C6C4E1CA**

DESPACHO - DL Nº 6502/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6502** e o código CRC **1F6C8E5C6A4B1CF**